



**DECRETO Nº 6466/2023**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.820 DE 24 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DO INCENTIVO ÀS PRÁTICAS ESPORTIVAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Estatuto do Incentivo às Práticas Esportivas, no âmbito municipal, acerca dos requisitos, datas e formas de apresentação da documentação necessária e o meio pelo qual o atleta receberá os valores estabelecidos em edital específico.


**Art. 2º** - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Gonçalo do Amarante, suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** Terá direito ao recebimento do valor da bolsa atleta mencionado na Lei Municipal nº 1820, de 24 de agosto de 2023, o atleta que preencher aos requisitos estabelecidos na legislação vigente acerca da matéria, bem como tenha sido aprovado no edital de convocação, que será editado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude em, no máximo, 05 (cinco) dias após a publicação deste decreto.

## **CAPÍTULO II**

### **DA QUANTIDADE DE BOLSAS SERÃO DISTRIBUÍDAS E DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA CADA FAIXA**

#### **Seção I Bolsa Atleta Estudantil**

**Art. 3º** - Serão distribuídas 40 (quarenta) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os alunos que estão devidamente matriculados e com as notas iguais e/ou superior a média escolar estudantil da rede municipal, devendo obedecer os seguintes requisitos concomitantes: 

I – Declaração da escola que comprove a condição de atleta do aluno, e;

II – Comprovar participação em jogos municipais, estaduais e/ou nacionais que participaram nos últimos 02(dois) anos.

## **Seção II**

### **Bolsa Atleta Amador**

**Art. 4º** Serão distribuídas 86 (oitenta e seis) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas amadores, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições municipais, estaduais e nacionais.
- III - Comprovar resultados entre as 03 (três) primeiras colocações nas competições que participaram nos últimos 02(dois) anos.

## **Seção III**

### **Bolsa Atleta Profissional**

**Art. 5º** Serão distribuídas 10 (dez) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas profissionais, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições estadual, regional e nacionais, e;
- III – Comprovar resultados entre as 03 (três) primeiras colocações nas competições que participaram nos últimos 02(dois) anos.

## **Seção IV**


### **Bolsa Atleta Olímpico**

**Art. 6º** Serão distribuídas 02 (duas) bolsas no valor estipulado na Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, para os atletas profissionais, devendo obedecer aos seguintes requisitos concomitantes:

- I – Comprovar a frequência nos treinos com frequência não inferior a 03 (três) vezes por semana, e;
- II – Comprovar a participação em competições internacionais olímpicas que participaram nos últimos 02(dois) anos.

## **CAPÍTULO III**

### **DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO DE INCENTIVO AO ESPORTE PARA ENTIDADES**

**Art. 7º** Para todos os efeitos da Lei Municipal nº 1.820, de 24 de agosto de 2023, especialmente para recebimento de recursos e para fins de prestação de contas, considera-se entidade agremiações com representação de pessoas físicas ou jurídicas, que tenham participado dos campeonatos municipais oficiais da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante – CE, que tenham participado obrigatoriamente das referidas competições nos últimos 02 (dois) anos. 

Parágrafo único: A gestão da Bolsa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e da Comissão de Análise do Bolsa Atleta Municipal, devendo a referida comissão deve ser nomeada por Portaria do Secretário de Esporte e Juventude deverá ser composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.



**Art. 8º** Para fazer jus a possibilidade de participação do edital, deverá a equipe ser amadora na modalidade de futebol de campo, ficando vedado a participação de qualquer equipe que tenha patrocínio e atuação profissional de alguma forma.

**Art. 9º** Cada entidade, seja ela física ou jurídica, fará jus a um único credenciamento, ficando vedado subdivisão em modalidades as quais as entidades, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, tenham múltiplas equipes nas competições.

**Art. 10º.** A entidade, seja ela pessoa física ou jurídica, deverá abrir conta específica para o recebimento de valores e para fins de prestação de contas, para demonstrar o emprego dos recursos recebidos do programa de apoio de incentivo ao esporte para entidades.

**Art. 11º.** A prestação de contas deverá ser feita até 30 (trinta) dias após o encerramento da competição em que a entidade tiver participado e percebido quaisquer transferências de valores no programa de apoio de incentivo ao esporte para entidades, nos termos da lei, contendo notas fiscais, recibos e extratos bancários, comprovando o regular emprego do recurso.

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este Decreto.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante-CE, aos 16 de novembro de 2023.



**Marcelo Ferreira Teles**  
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004.16.11/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 6466/2023**, nesta mesma data.

PUBLICA-SE.

DIVULGA-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marcelo Ferreira Teles', is written over the printed name and title.

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**